

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 20 de Setembro de 2021



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Previsão de carência para operações de crédito no período da pandemia e previsão de portabilidade do crédito para pessoas físicas	1
PL 03108/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)	
Simples Trabalhista	1
PLP 00136/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)	
Financiamento de infraestrutura econômica com recursos dos Fundos Constitucionais	2
PL 03157/2021 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA)	
Prevenção e combate ao superendividamento do consumidor	2
PL 03156/2021 - Autoria: Dep. José Nelto (PODE/GO)	
Vedação da prática de enquadramento sindical que implique em violação dos direitos trabalhistas	3
PL 03128/2021 - Autoria: Dep. Erika Kokay (PT/DF)	
Caracterização da contaminação dos comerciários pelo coronavírus como doença ocupacional	3
PL 03131/2021 - Autoria: Dep. LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)	
Redução da contribuição previdenciária do empregador na contratação, como aprendiz, de residentes em espaços de acolhimento institucional	3
PL 03119/2021 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA)	
Instituição da Licença Parental	4
PL 03110/2021 - Autoria: Dep. Angela Amin (PP/SC)	
Acesso dos motoristas às dependências das empresas durante o período de carga ou de descarga do caminhão	4
PL 03146/2021 - Autoria: Dep. Hélio Costa (REPUBLICANOS/SC)	

<i>Extensão do prazo para contratação das operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito</i>	5
PL 03153/2021 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG)	
<i>Criação do PRT-Caminhoneiros e do PRD-Caminhoneiros</i>	5
PL 03100/2021 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)	
<i>Tipificação da paralisação injustificada de obra pública como ato de improbidade administrativa</i>	5
PL 03115/2021 - Autoria: Dep. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS/AM)	
<i>Plano de redução de incentivos tributários federais</i>	6
PL 03203/2021 - Autoria: Poder Executivo	

INTERESSE SETORIAL

<i>Isenção do IPI para bebidas alcoólicas</i>	6
PL 03137/2021 - Autoria: Dep. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS/AM)	
<i>Destinação de resíduos sólidos das construções civis</i>	7
PL 03113/2021 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)	
<i>Criação do Sistema de Desconto na Conta de Luz (Sidluz)</i>	7
PL 03111/2021 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)	
<i>Ampliação das penas em crimes contra a saúde pública</i>	7
PL 03120/2021 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Previsão de carência para operações de crédito no período da pandemia e previsão de portabilidade do crédito para pessoas físicas

PL 03108/2021 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Dispõe sobre a carência de operações de crédito no período da pandemia da Covid-19, para micro, pequenas e médias empresas; e sobre a portabilidade do crédito para as pessoas físicas."

Prevê período de carência para operações de crédito contratadas durante a pandemia do coronavírus, para micro, pequenas e médias empresas **e trata da portabilidade do crédito para as Pessoas Físicas**.

- **A carência será concedida** por requerimento das empresas, para prestações vencidas ou vincendas, pagas ou inadimplidas e em **até 12 meses** e não ensejará a inclusão em bancos de dados para formação de histórico de crédito.

- As prestações **serão recalculadas quanto aos valores de amortização e juros**, a fim de promover o reequilíbrio do contrato de crédito ou financiamento.

- A critério do devedor, o reequilíbrio do contrato poderá se dar tanto pela diluição dos percentuais reduzidos das prestações em parcelas remanescentes, quanto pelo pagamento, ao final do prazo contratual original, que se prorrogará na mesma medida do período de suspensão.

- Instituições financeiras deverão numerar as propostas de transferência de operação por meio da portabilidade de crédito e divulgar o número de propostas recebidas, transferidas ou renegociadas mensalmente, em local de fácil acesso em suas páginas na internet.

- **O Banco Central disporá sobre as tarifas máximas para avaliação de garantias** e para quaisquer outras finalidades que envolvam a portabilidade do crédito.

Simplex Trabalhista

PLP 00136/2021 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para instituir o Simplex Trabalhista."

Institui o Simplex Trabalhista estabelecendo **regras gerais de tratamento diferenciado aos MEIs, às microempresas e às empresas de pequeno porte**, no que tange ao cumprimento de obrigações trabalhistas. A flexibilização das obrigações se dará de acordo com dois grupos de empresas: 1) Grupo A - empresas que pertencerem à 4ª, 5ª ou 6ª faixa dos Anexos I a V da Lei Complementar 123/2006 (ou seja, faturamento anual superior a R\$ 720 mil) e 2) Grupo B - empresas que pertencerem à 1ª, 2ª ou 3ª faixa dos Anexos I a V da Lei Complementar 123/2006 (ou seja, faturamento anual até R\$ 720 mil).

- **Prazo ampliado para as devidas anotações na CTPS**, passando a ser o dobro (grupo A) e o triplo (grupo B). :
- **Desconto nas multas** de 12,5% (grupo A) e de 25% (grupo B), desde que não reincidente, nos seguintes casos: ausência das devidas anotações na CTPS, extravio da CTPS do empregado, desrespeito às regras relativas à medicina do trabalho e a proteção do menor e da mulher, descumprimento das regras de pessoas com deficiência, e desrespeito às demais normas trabalhistas passíveis de multa.
- **Prazo** de 15 dias (grupo A) e de 20 dias (grupo B), em casos de **intervenção do delegado regional do trabalho** para recorrer da decisão **e em casos de recebimento de auto de infração**, para apresentar defesa.
- **Autorização para parcelar o décimo terceiro salário** (em até seis parcelas, sem atualização monetária, juros ou multa), **a remuneração de férias**, incluído o adicional de 1/3 (em até duas parcelas) e **débitos trabalhistas decorrentes de condenação judicial ou homologação de acordo** (em até 60 parcelas).
- Permite **fracionamento de férias** em até seis períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a cinco dias corridos.
- Permite **acordo individual por escrito para banco de horas** com compensação em até 12 meses.
- Permite o **benefício à assistência judiciária**.
- Determina **novos prazos para interposição de recursos**, em dobro (grupo A) ou em triplo (grupo B).
- Reduz o **depósito prévio para a interposição de recursos perante a Justiça do Trabalho** em 50% (grupo A) ou 75% (grupo B).
- Isenta de **depósito recursal** na interposição de agravo de instrumento em processo trabalhista
- **Prazo para apresentação de embargos** nos casos de execução ou penhora dos bens dos empreendedores em dobro (grupo A) e em triplo (grupo B).

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Financiamento de infraestrutura econômica com recursos dos Fundos Constitucionais

PL 03157/2021 - Aatoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA), que "Acrescenta inciso III e altera o §1º do art. 4º da Lei nº. 7.827, de 27 de setembro de 1989, para tratar dos beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO."

Inclui o setor produtivo das Administrações Públicas Estaduais e Municipais entre os beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Determina que os fundos supracitados poderão **financiar empreendimentos de infraestrutura econômica**, inclusive os de iniciativa de empresas públicas, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Prevenção e combate ao superendividamento do consumidor

PL 03156/2021 - Autoria: Dep. José Nelto (PODE/GO), que "Dispõe sobre a prevenção e combate ao Superendividamento do Consumidor e dá outras providências."

Dispõe sobre a **prevenção e combate ao superendividamento do consumidor** e dá outras providências.

- **As atividades voltadas à prevenção do superendividamento** se referem ao **fornecimento de crédito e na venda a prazo**.

- O **fornecedor ou o intermediário do crédito deverá informar ao consumidor**, no momento da oferta sobre:

I - o custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem;

II - a taxa efetiva mensal de juros, bem como a taxa dos juros de mora e o total de encargos, de qualquer natureza, previstos para o atraso dos juros de mora e o total de encargos, de qualquer natureza, previstos no atraso no pagamento;

III - o montante das prestações e o prazo de validade da oferta, que deve ser no mínimo dois dias;

IV - o nome e o endereço, inclusive eletrônico do fornecedor;

V - o direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Vedação da prática de enquadramento sindical que implique em violação dos direitos trabalhistas

PL 03128/2021 - Autoria: Dep. Erika Kokay (PT/DF), que "Altera o art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a vedação da prática de enquadramento sindical que implique em violação dos direitos trabalhistas."

Veda ao empregador alterar o enquadramento sindical de seus empregados com o objetivo de beneficiar-se em certame licitatório para prestação de serviços terceirizados.

- Estabelece que **o tomador de serviços responde solidariamente com a empresa contratada pelos prejuízos** causados aos empregados prejudicados.

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Caracterização da contaminação dos comerciários pelo coronavírus como doença ocupacional

PL 03131/2021 - Autoria: Dep. LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para caracterizar como doença ocupacional a contaminação dos comerciários pelo coronavírus."

Prevê que os casos de **contaminação de comerciários pelo coronavírus serão considerados doenças ocupacionais, independentemente do nexo de causalidade.**

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Redução da contribuição previdenciária do empregador na contratação, como aprendiz, de residentes em espaços de acolhimento institucional

PL 03119/2021 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA), que "Concede redução da contribuição previdenciária do empregador na contratação de menor aprendiz que residem em espaços de acolhimento institucional ou abrigos."

Concede **isenção da contribuição previdenciária do empregador na contratação como aprendiz, de adolescentes usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD.**

- O **empregador terá reduzida a contribuição de seguridade social para 12%**, quando a **contratação for por tempo indeterminado, do mesmo aprendiz, ao atingir 18 anos completos.**

BENEFÍCIOS

Instituição da Licença Parental

PL 03110/2021 - Autoria: Dep. Angela Amin (PP/SC), que "Institui a Licença Parental."

Institui a Licença Parental, que não afasta ou substitui as demais previsões legais pertinentes às licenças maternidade e paternidade.

- A licença parental será concedida pelo prazo de **40 a 60 dias aos empregados vinculados a empresas beneficiadas pela legislação do Programa Empresa Cidadã.**

- **Demais trabalhadores terão o prazo de licença de 30 a 50 dias.**

- A remuneração pelo período de licença parental **será equivalente a 80% do valor da remuneração normal.**

- Autoriza que seja firmado acordo entre empregadores e genitores para que, **após encerrada a licença parental**, seja adotado o regime de **teletrabalho por até dois anos.**

- **Caso seja adotado o regime acima, o empregador**, desde que pessoa jurídica tributada com base no lucro real, **poderá deduzir do imposto devido**, em cada período de apuração, **o total da remuneração integral do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença**, vedada a dedução como despesa operacional.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Acesso dos motoristas às dependências das empresas durante o período de carga ou de descarga do caminhão

PL 03146/2021 - Autoria: Dep. Hélio Costa (REPUBLICANOS/SC), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para disciplinar o ingresso nas empresas dos motoristas e de seus acompanhantes e auxiliares durante o período de carga ou de descarga do caminhão."

Proíbe a empresa embarcadora ou destinatária da mercadoria impedir o acesso do motorista profissional em suas dependências, bem como de seus acompanhantes e auxiliares, **durante o período de carga ou descarga do veículo.**

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

Extensão do prazo para contratação das operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito

PL 03153/2021 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG), que "Reabre, até 31 de dezembro de 2022, o prazo para a contratação das operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac), de que trata a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020; e dá outras providências."

Reabre **até dia 31 de dezembro de 2022 o prazo para contratação de operações de crédito no âmbito do Peac**, abrangendo tanto o Peac-FGI quanto o Peac-Maquinhinha.

- Os valores não utilizados até 31 de dezembro de 2022 para garantia das operações ativas serão devolvidos à União por meio do resgate de cotas.

- A partir de 2024, os valores não comprometidos com garantias concedidas serão devolvidos anualmente à União por meio de resgate de cotas.

• INFRAESTRUTURA

Criação do PRT-Caminhoneiros e do PRD-Caminhoneiros

PL 03100/2021 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Institui o Programa Especial de Regularização Tributária de Motoristas Profissionais de Transporte Rodoviário de Cargas (PRT-Caminhoneiros) na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Programa de Regularização de Débitos não Tributários de Motoristas Profissionais de Transporte Rodoviário de Cargas – PRD-Caminhoneiros junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, e à Procuradoria-Geral Federal – PGF, e autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a formalizar termos aditivos aos contratos de financiamento ou refinanciamento de dívidas de pessoas físicas e jurídicas cujo objeto social seja, exclusivamente, o transporte rodoviário de cargas de que trata o art. 2º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 200, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial."

Cria o Programa Especial de Regularização Tributária de Motoristas Profissionais de Transporte Rodoviário de Cargas (PRT-Caminhoneiros), o Programa de Regularização de Débitos não Tributários de Motoristas Profissionais de Transporte Rodoviário de Cargas (**PRD-Caminhoneiros**).

- Institui o **PRT-Caminhoneiros na RFB e na PGFN**, assim como o **PRD-Caminhoneiros junto à ANTT, ao DNIT, e à PGF**.

- Permite aderir ao PRT-Caminhoneiros **pessoas físicas e jurídicas cujo objeto social seja, exclusivamente, o transporte rodoviário de cargas**.

- Abrange no PRT-Caminhoneiros os **débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 30 de junho de 2021**, e permite ser quitados, na forma do PRD-Caminhoneiros, **os débitos não tributários com as autarquias e fundações públicas federais vencidos até 31 de março de 2017**.

- **Autoriza o BNDES a formalizar termos aditivos aos contratos de financiamento ou refinanciamento de dívidas de pessoas físicas e jurídicas cujo objeto social seja, exclusivamente, o transporte rodoviário de cargas**.

Tipificação da paralisação injustificada de obra pública como ato de improbidade administrativa

PL 03115/2021 - Autoria: Dep. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS/AM), que "Acrescenta o inciso XXII ao art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para tipificar como ato de improbidade administrativa, dar causa à paralisação de obra pública de forma injustificada."

Altera a Lei de Improbidade Administrativa, **a fim de tipificar a paralisação de obra pública sem justificativa como ato de improbidade**, sujeitando o seu responsável às sanções previstas na legislação.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Plano de redução de incentivos tributários federais

PL 03203/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre o plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária e o encerramento de benefícios fiscais, nos termos do disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021."

Dispõe sobre o plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, conforme previsto na PEC Emergencial aprovada em mar/2021 (EC 109).

- **A redução dos incentivos** envolve o setor **audiovisual**, Pis e Cofins de **estaleiros navais** brasileiros, **gás natural** destinado ao consumo em unidades termelétricas e **produtos químicos e farmacêuticos**, classificados nos Capítulos 29 e 30 da TIPI, dentre outros.

- **Além dos incentivos inseridos no projeto de lei, o Ministério da Economia declarou que não irá renovar diversos benefícios fiscais que possuem prazo determinado:** não seriam prorrogados 7 benefícios que findam em 2022, 4 que findam em 2023, 8 que findam em 2024 e 1 que tem o prazo final previsto para 2025.

- **Benefícios que não seriam renovados envolvem** dispêndios realizados no País classificáveis como despesas operacionais, aplicados em **pesquisa e desenvolvimento**, redução do IRPJ de empreendimentos prioritários para o **desenvolvimento regional**, crédito presumido de montadoras instaladas no Norte, Nordeste e Centro-Oeste e imposto de importação sobre **partes, peças e componentes** sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de **produtos automotivos**.

INTERESSE SETORIAL

• **BEBIDAS**

Isenção do IPI para bebidas alcoólicas

PL 03137/2021 - Autoria: Dep. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS/AM), que "Altera o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para modificar os produtos excluídos do benefício de que trata o artigo 6º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975."

Exclui do recebimento de **isenção do IPI** vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool, e mostos de uvas, e passa a permitir a isenção para:

- Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas;

- Outras bebidas fermentadas, misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas;
- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol, álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico;
- Bebidas alcólicas de subposições 22.09.02.00 a 22.09.99.00 na TIPI.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Destinação de resíduos sólidos das construções civis

PL 03113/2021 - Aatoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, para incentivar os municípios a destinarem adequadamente os resíduos da construção civil"

Inserir à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) **incentivo aos municípios para destinarem adequadamente os resíduos da construção civil.**

- Estabelece que **serão priorizados no acesso aos recursos da União os Municípios que implantarem e mantiverem usina de gerenciamento de resíduos da construção civil**, em convênio ou termo de cooperação com as empresas de construção civil, após o devido licenciamento ambiental, ou em caso de destinação ambiental adequada.

• ENERGIA ELÉTRICA

Criação do Sistema de Desconto na Conta de Luz (Sidluz)

PL 03111/2021 - Aatoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE), que "Cria o Sistema de Desconto na Conta de Luz (Sidluz)."

Cria o Sistema de Desconto na Conta de Luz (Sidluz), que torna obrigatória a **concessão de desconto na tarifa de energia elétrica proporcional à redução do consumo feita pelo consumidor residencial.**

- **Veda a manutenção ou implantação de sistema que antecipe aos consumidores finais** atendidos pelos agentes de distribuição **o custo da energia elétrica adquirida pelas concessionárias do serviço público de distribuição de energia.**
- Determina que percentual **mínimo de redução do consumo** de energia elétrica para concessão de desconto será de **5%**, e o valor **máximo de desconto** será de **50%**.
- Estabelece que o desconto sobre a tarifa será diretamente proporcional à redução do consumo de energia elétrica.

• FUMO

Ampliação das penas em crimes contra a saúde pública

PL 03120/2021 - Aatoria: Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO), que "Dá nova redação aos artigos 272, 334 e 334-A do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências."

Altera a redação vigente para determinar que **corromper, adulterar, falsificar, contrabandear ou alterar substâncias e produtos alimentícios controlados e fiscalizados pela Anvisa** passa a ter pena de **reclusão de seis a doze anos, e multa.**



Veja mais

*Acompanhe o dia a dia dos projetos
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.